



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CARGILLPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	4
5. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	5
6. DIRETRIZES RELACIONADAS AOS PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.....	6
7. DIRETRIZES RELACIONADAS AOS PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	6
7.1 Registro das Operações	6
7.2 Monitoramento e Análise das Operações	6
7.3 Comunicação ao COAF.....	7
7.4 Combate ao Financiamento do Terrorismo.....	7
8. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE.....	7
9. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO.....	8
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece os princípios e diretrizes a serem observados, visando prevenir a utilização da CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 03/03/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16/03/2016, bem como para o atendimento da Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política destina-se a todas as pessoas físicas e jurídicas que mantêm algum tipo de relacionamento com a CargillPrev, principalmente seus parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

3. DEFINIÇÕES

Clientes: as patrocinadoras, os participantes, os beneficiários e os assistidos de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela CargillPrev.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - órgão administrativo brasileiro criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Vinculado ao Banco Central do Brasil, tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícitas relacionada à lavagem de dinheiro.

Lavagem de Dinheiro: é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

Financiamento do Terrorismo: apoio financeiro, total ou parcial, por qualquer meio, direta ou indiretamente, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo, incluindo reunir fundos com a intenção de serem utilizados para atividades terroristas. A arrecadação dos fundos pode acontecer a partir de fontes de dinheiro lícitas, tais como doações pessoais e lucros de empresas e organizações de caridade ou ilícitas, como tráfico de drogas, contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base de força, fraude, sequestro e extorsão.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): são, no Brasil, os agentes públicos integrantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Ministério Público que exerçam, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, quais sejam:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II- os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;

d) grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os Presidentes e os Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

São considerados PEP no exterior: I - chefes de estado ou de governo; II - políticos de escalões superiores; III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; VI - dirigentes de partidos políticos; ou VII – dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Devem ser consideradas para a classificação de pessoas expostas politicamente, também, os seus representantes, seus familiares (parentes na linha direta até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada), e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos itens acima.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Conselho Deliberativo: será responsável pela aprovação da Política e suas respectivas alterações, bem como por deliberar sobre situações não previstas neste normativo. Caberá ainda, ao Conselho Deliberativo, acompanhar a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes para

prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, após ciência da avaliação interna de risco e do relatório de avaliação de efetividade.

Conselho Fiscal: será responsável por fiscalizar a conformidade dos procedimentos e controles internos adotados para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Os membros do Conselho Fiscal deverão tomar ciência da avaliação interna de risco e do relatório de avaliação de efetividade, acompanhando o resultado das ações para a correção das deficiências verificadas.

Diretoria Executiva: caberá à Diretoria Executiva elaborar e manter esta Política atualizada, bem como aprovar a avaliação interna de risco. Atuará no acompanhamento da efetividade e melhoria contínua da Política, dos procedimentos e controles relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Diretor Responsável: será designado pela Diretoria Executiva e indicado formalmente à PREVIC como responsável pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, atuando na identificação e execução das ações, bem como na instituição de mecanismos de acompanhamento e de controle que assegurem a implementação e a adequação desta Política, dos procedimentos e controles internos para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

5. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A CargillPrev realizará avaliação interna de risco visando identificar, mensurar e mitigar os riscos de utilização de seus produtos e serviços para a prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Para a identificação dos riscos de que trata esta Política, devem ser considerados os perfis de risco dos Clientes, da Entidade, das suas operações, produtos e serviços, bem como das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Os riscos serão avaliados quanto à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional e quanto à probabilidade de ocorrência, devendo ser estabelecidas categorias de risco que permitam priorizar controles de gerenciamento e mitigação mais reforçados em situações de maior risco e simplificados em situações de menor risco.

A avaliação interna de risco será aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, com revisão no mínimo, a cada dois anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

A instituição de novos planos ou serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias, será objeto de avaliação e análise prévia pela CargillPrev, com a identificação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e definição dos respectivos controles para mitigação.

6. DIRETRIZES RELACIONADAS AOS PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (KYC / KYS/KYP / KYE)

“Conheça seu Cliente” (KYC): a CargillPrev estabelecerá procedimentos para conhecimento dos Clientes, de forma a assegurar a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação. Os procedimentos devem envolver manutenção das informações cadastrais dos Clientes atualizadas, com rotinas de atualização periódica de dados, podendo ser coletadas informações que permitam avaliar a sua capacidade financeira. Os Clientes devem ser classificados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base no seu respectivo perfil de risco, a partir das informações obtidas nos procedimentos de identificação e de qualificação.

“Conheça seu Fornecedor /Conheça seu Parceiro” (KYS/KYP): a CargillPrev adotará procedimentos destinados ao conhecimento de seus prestadores de serviços e parceiros comerciais, incluindo a identificação e qualificação, de forma a prevenir a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades inidôneas ou ilícitas, especialmente para aquelas que lidam com aplicação de recursos dos ativos financeiros da CargillPrev.

“Conheça seu Funcionário” (KYE): a CargillPrev deverá adotar procedimentos que garantam aderência aos padrões de ética e conduta pelos funcionários. Neste sentido, deverá manter o cadastro de seus funcionários atualizado e divulgar de forma ampla e permanente, suas políticas e normas internas, bem como capacitá-los para que as diretrizes contidas nos referidos normativos sejam rigorosamente observadas.

Identificação de Pessoas Expostas Politicamente (PEP): a CargillPrev deverá identificar dentre os Clientes, funcionários, prestadores de serviços e parceiros, as pessoas consideradas expostas politicamente, as quais estão listadas no Capítulo 3 desta Política. Os procedimentos para identificação de PEP envolvem a solicitação de declaração pelo Cliente, funcionário ou prestador de serviço, com o registro no cadastro e atualização periódica da informação. Caso necessário, a CargillPrev poderá utilizar informações publicamente disponíveis ou recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas expostas politicamente.

7. DIRETRIZES RELACIONADAS AOS PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

7.1. REGISTRO DAS OPERAÇÕES

A CargillPrev manterá registro de todas as operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça relação de qualquer natureza, independentemente do valor, pelo período estabelecido nas normas vigentes.

7.2. MONITORAMENTO E ANÁLISE DAS OPERAÇÕES

A CargillPrev estabelecerá procedimentos para monitoramento, seleção e análise de operações com o objetivo de identificar operações e situações suspeitas, quais sejam, aquelas que apresentem indícios de utilização da Entidade para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de

financiamento do terrorismo, considerando para a análise e monitoramento, a avaliação interna de riscos, bem como a condição de PEP.

A Entidade deve dispensar especial atenção, dentro de sua esfera de atuação, as ocorrências previstas no Art.19 da Instrução Normativa PREVIC nº34/2020.

7.3. COMUNICAÇÃO AO COAF

A CargillPrev comunicará ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência, todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observadas as exceções definidas pela legislação, quais sejam, as operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

Para os casos em que o resultado da análise da operação indicar indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, a CargillPrev deverá elaborar decisão de comunicação ao COAF de maneira fundamentada, registrada e detalhada, a ser enviada ao COAF no prazo de 24 horas da decisão.

A CargillPrev deverá estar habilitada no Sistema do COAF (SISCOAF), indicando pessoa responsável pela comunicação das operações e todas as comunicações serão realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

Em caso de não ocorrência de situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF durante o exercício, a CargillPrev enviará à PREVIC, até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao referido exercício, a declaração negativa de ocorrências.

7.4. COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A CargillPrev mantém observância à legislação e regulamentações no âmbito do combate ao financiamento do terrorismo e colabora com as autoridades competentes, comprometendo-se a cumprir de forma imediata as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade; monitorar permanentemente as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu atendimento, visando ao seu cumprimento imediato e; adotar procedimentos de verificação da base cadastral de Clientes junto às listas de sanções ou restrições emanadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)).

8. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

O Diretor Responsável deverá elaborar anualmente, relatório específico denominado Relatório de Avaliação de Efetividade, documentando o acompanhamento e avaliação da efetividade da Política, dos procedimentos e controles internos executados, o qual deverá analisar:

- i. Os procedimentos destinados ao conhecimento de Clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- ii. Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- iii. A governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- iv. Os procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- v. As medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O Relatório de Avaliação de Efetividade terá como data base 31 de dezembro e será encaminhado até 30 de junho do ano seguinte para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

9. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

Esta Política será amplamente divulgada, e sempre que sofrer atualizações, para todos os funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadoras.

Os treinamentos para promover a cultura organizacional voltada à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo será realizado sempre que necessário, podendo a CargillPrev utilizar-se da estrutura da Patrocinadora, a qual oferece treinamentos periódicos relacionados ao tema.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta política aplica-se a todos os funcionários, diretores e membros do Conselho Fiscal e Deliberativo da CargillPrev, devendo ser considerada em conjunto com o Código de Conduta, a Política Antissuborno e a Política de Presentes/Lazer da Cargill.

A infração às disposições legais, em especial à Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020, sujeita a CargillPrev e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e será revisada sempre que necessário, a fim de manter-se atualizada e aderente à legislação vigente.
